



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 63/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/13.925**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH)

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 073/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STANDARD COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.968.792/0001-63, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, decorrente do Pregão n.º 073/2007 objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uma impressora a Laser.

**1.1.1.** Especificação da Impressora:

- Mínimo de 50 ppm.
- 100.000 páginas mensais.
- Velocidade de impressão de no mínimo 50 imagens A4, por minuto.
- Resolução de 600 x 600 DPI.
- Capacidade de imprimir em papéis customizados do formato A4, A5, CARTA; com gramatura de 65 a 199 G/M, bem como transparência." 100.000 páginas mensais".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Ter no mínimo 3 gavetas de alimentação intercambiais com processo de abastecimento ininterrupto.
- Capacidade de alimentação com total para no mínimo 3000 folhas.
- Capacidade de imprimir em frente e verso automático (DUPLEX), podendo seguir as orientações cabeçalho / cabeçalho e cabeçalho / Rodapé.
- Capacidade para receber no mínimo 2000 folhas na bandeja de saída.
- Capacidade de conexão com os seguintes protocolos de Rede nativos: TCP/IP, ETHER TALK, NOVELL (SPX-IPX) E ETHERNET INTERFACE).
- Trabalhar com os seguintes formatos de dados e Adobe postscript nível 2, PCL 5 E, TIFF, ASCII.
- Suportar os seguintes ambientes de rede: Windows 9x, windows NT, Windows 2000/2003, Windows XP, MAC OS.
- Capacidade de imprimir jobs longos sem necessidade de quebra, efetuando o merge do formulário residente na impressora com os dados variáveis vindo da rede.
- Capacidade de alceamento dos trabalhos, bem como imprimí-los tanto na ordem ascendente, quanto na descendente.
- Suporte de analista incluso, sem custo adicional para o desenvolvimento da primeira aplicação.
- Inclusão do material de consumo na locação especificando sua durabilidade.

**1.2.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal.

## **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

**2.1.** Todas as condições para a execução dos serviços estão estabelecidas no Anexo IV – Projeto Básico.

## **TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços objeto do presente contrato será executado pelo regime de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

preço global.

## QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**4.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**4.2.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** Os preços mensais dos serviços serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**5.1.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 6110.04.122.2002.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000, conforme fls. 34/35 do Processo.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**7.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial nº 073/2007.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** A **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente aos serviços executados.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Recursos Humanos terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.

**8.3.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**8.4.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**9.1.1.** Responsabilizar-se pela manutenção regular e preventiva no equipamento, bem como a substituição de peças quando necessário, devendo a **CONTRATADA** atender aos chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas, tanto para reparos e manutenção, como para fornecimento dos insumos (toner, módulo xerográfico, fusor e outros), que serão de sua responsabilidade, devendo os custos fazer parte do valor da locação.

**9.1.2.** Treinar os funcionários responsáveis pela operação do equipamento, antes da instalação do mesmo, assim como fornecer suporte para em caso de necessidade de alteração em formulários já definidos e em utilização atualmente.

**9.1.3.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, o comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária.

### **9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**9.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela SMRH.

## **DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL**

**11.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**12.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**12.1.2.** multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

**12.1.3.** multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

**12.1.4.** rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

**12.1.5.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**12.1.6.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**12.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**12.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

**13.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**13.2.** O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 225/228.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**14.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

## DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 073/2007, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de julho de 2007.

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**

Secretário Municipal de Recursos Humanos

**STANDARD COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**

Representante Legal: Max Stewers Oliveira

RG n.º 16.153.034 SSP/SP

CPF n.º 115 117 428 - 95